



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8895

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 31/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2015. (NÃO VOTADO). Proíbe o Poder Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 10

Número de folhas: 05

OK!

Especie : P.L
Categoria : Não votados
Ex: 26.8
Ordem: 10
Nº de fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44/2015

AUTOR:
Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

ASSUNTO:
Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de Celebrar ou Prorrogar Contrato com Pessoa Jurídica, bem como com Consórcio de Pessoas Jurídicas, que Tenham Efetuado Doação em Dinheiro, ou Bem Estimável em Dinheiro, para Partido Político ou Campanha Eleitoral de Candidato a Cargo Eletivo, por 4 (quatro) Anos, Contados da Data de Doação.

MOVIMENTO	
1 -	_____
2 -	Entrada em 31/03/2015 Comissão Legislação e Justiça.
3 -	_____
4 -	_____
5 -	_____
6 -	_____
7 -	_____
8 -	_____
9 -	_____
10 -	_____

AS
COMISSOES
31/03/15
Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº 44 / 2015

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Art. 1º Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de março de 2015



Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MARÇO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 044/2015 que "Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com Pessoa Jurídica, bem como com Consórcio de Pessoas Jurídicas, que tenham efetuado doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data da doação.", de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade proibir tanto o Executivo quanto o Legislativo municipal de contratar com as pessoas que tiverem feito doações eleitorais nos últimos quatro anos.

Ocorre que as regras, inclusive as proibições para contratação por parte dos entes públicos são definidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o Legislativo Municipal não pode deliberar sobre tal matéria.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de abril de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 44/2015

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: “Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de Celebrar ou Prorrogar Contrato com Pessoa Jurídica, bem como com Consórcio de Pessoas Jurídicas, que Tenham Efetuado Doação em Dinheiro, ou Bem Estimável em Dinheiro, para Partido Político ou Campanha Eleitoral de Candidato a Cargo Efetivo, por 4 (quatro) Anos, Contando da Data de Doação” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo proibir os poderes Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo efetivo, por 4 (quatro) anos, contando da data de doação.

Verifica-se que a matéria já está regulada na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as proibições para contratação pelo Poder Público, sendo vedado ao Legislativo dispor sobre o assunto.

Assim sendo esta Comissão entende que o projeto de lei incide em vício de iniciativa e contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____